

LEI N° 1.080/90

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal da Estância de Iguape, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iguape, Artigo 78, Inciso VI, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada em dia 18 de Junho de 1.990, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo –CDHU-, objetivando a implantação de programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda deste Município.

Art.2º- Constarão do convênio a ser firmado, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilidade do Município:

- I- executar às suas expensas, obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras, lotes e infra-estrutura;
- II- desenvolver junto as concessionárias de serviço público, de água, esgoto e energia elétrica e outras entidades assemelhadas a que o Município pertencer, o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos e apresentar os termos de compromisso de que serão executados os projetos e as redes respectivas, para abastecimento de água, energia elétrica,

anteriormente ou comitantemente à construção das unidades;

- III- adotar as providências para todas as despesas decorrentes de certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de habite-se, com referência à área de terreno e do respectivo núcleo residencial e todos os impostos e taxas sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

Art.3º- O programa habitacional, será implantado em gleba de propriedade da CDHU.

Art.4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por contas das verbas consignadas no Orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 19 DE JUNHO DE 1990

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

